



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº.
123/2002.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 166. Da Lei Municipal nº. 123/2002, com a seguinte redação:

“Art. 166.....

Parágrafo único: Os ambulantes habituais do município de Anchieta, assim comprovados pelos cadastros dos anos anteriores, poderão obter desconto de até 100%(cem por cento) no valor da taxa, desde que se enquadrem em uma dessas alternativas a seguir:

- 1) Esteja desempregado e requeira licença de até 3(três) meses – desconto de 100%(cem por cento);
- 2) Preste algum serviço voluntario comprovadamente na Cidade de Anchieta requeira licença de até 3(três) meses – desconto de 80%(oitenta por cento);
- 3) Obtenha boa avaliação dos usuários, nas pesquisas realizadas pela Prefeitura requeira licença de até 3(três) meses – desconto de 80%(oitenta por cento);
- 4) Promova a sua formalização como microempreendedores individuais (MEI) – desconto de 100%(cem por cento);
- 5) Faça e comprove cursos de capacitação na área de atendimento e turismo requeira licença até 3(três) meses – desconto de 100%(em por cento)”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 30 de agosto de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

RECEBIDO EM
04/09/18
Romulo da M. Igreja
Chefe Seção Proc. Legislativo
Matricula nº 223



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto o incluso projeto de lei, que tem por objetivo acrescentar dispositivos da Lei Municipal n. 123/2002.

Este projeto está alinhado com o projeto "Anchieta Mais Fácil" do Programa Anchieta Criativa e Empreendedora instituído pelo Decreto nº 5740 de 24/11/2017, que tem como objeto desburocratizar a administração pública, bem como gerar emprego e renda em nosso município.

Com a atual crise muitos anchietenses não tiveram alternativas e optaram por trabalhar como ambulantes em nossas praias e em especial no verão.

Trata-se de uma atividade sazonal, mas que gera renda para estes e suas famílias.

A arrecadação obtida com as taxas é recolhida por vendedores de picolé, de bebidas e de outros produtos, é insignificante se comparado aos benefícios gerados, devendo a administração incentivar estas atividades.

Assim, por entender que a matéria possui relevante interesse público, solicito que esta Augusta Casa de Leis aprove a matéria em regime de urgência, considerando a necessidade de adequar a estrutura para a alta temporada.

Anchieta-ES, 30 de agosto de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA